

LEI Nº 5.999, DE 27 DE OUTUBRO DE 1965. ✓

VL 2y 6.608/62 e 4. de Altera a Lei nº 319, de 30 de novembro de 1948, que organiza a Justiça Militar do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 24 da Lei nº 319, de 30 de novembro de 1948 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 24 - As nomeações para o cargo vitalício e efetivo da Justiça Militar serão feitas mediante concurso, ressalvado o que dispõe o parágrafo único do art. 29 e as designações da competência do Auditor. O Presidente do Tribunal de Justiça dará posse ao Auditor e este aos demais funcionários. O Promotor tomará posse perante o Procurador Geral de Justiça."

Art. 2º - Acrescente-se ao artigo 29.

"Parágrafo Único - Poderão ser promovidos ao cargo vitalício ou efetivo, respectivamente, de Juiz Auditor, de Promotor ou de advogado de Ofício da Justiça Militar, os seus suplentes ou adjuntos, que tenham sido aprovados em concurso para o ingresso na Magistratura ou no Ministério Público Civil e tenham exercido o cargo de Auditor, de Promotor ou de Advogado de Ofício, em substituição aos seus titulares".

Art. 3º - O art. 31 e seu parágrafo único passam a ter a seguinte redação e acrescente-se:

Art. 31 - Em suas faltas e impedimentos temporários, serão substituídos: O Juiz Auditor, pelo seu suplente, o Promotor de Justiça e o advogado de Ofício por seus respectivos adjuntos e o escrivão, oficial de justiça e servente por pessoas designadas pelo Juiz Auditor.

§ 1º - O suplente do auditor e os adjuntos do Promotor e do Advogado de Ofício serão nomeados pelo Governador do Estado, de acordo com a lista triplíce de bacharéis, indicados pelo Tribunal de Justiça e só terão direito a vencimentos durante o período de substituição.

§ 2º - O Suplente e Adjuntos, quando convocados, deixarem de comparecer, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, perderão o cargo, procedendo-se da imediato nova indicação de acordo com o parágrafo anterior.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de novembro de 1965, 77ª da República.

D.O. 3/12/65

Varazj 2º de Lei
6.608/62

D. T. 6.608/62